

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Sec. 10
Fls. 10

OUTORGANTE: ANALIA SILVA DE ALMEIDA, brasileira, casada, do lar, filha de ANTONIO ROZENDO DA SILVA e de RAIMUNDA SILVA DE ALMEIDA, portadora da Cédula de Identidade Nº 851035-84 – SSP/CE, inscrita no CPF/MF sob o Nº 457.065.143-72, residente e domiciliada na Rua Justiniano Rego, última casa do lado direito no final da Rua, próximo a Mercearia do Bosco, Croatá I, Pacajus, Ceará, CEP. 62.870-000.

OUTORGADOS: Pelo presente Instrumento de Procuração, a Outorgante nomeia e constitui seus bastantes procuradores: WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB Nº 6.846 e JOÃO JOSÉ SARAIVA COELHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE Nº 19.188-A, doravante tidos como Outorgados, ambos, podendo ser intimados na Rua Antonio Pompeu, 703, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP. Nº 60.040-000, Fone/Fax: (85) 3231-1186, a quem conferem amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando os recursos legais e acompanhando-os, com a cláusula "**ad judicium e extra**", art. 38 parte final do CPC, **COM FINS ESPECIAIS DE ENTRAR NA JUSTIÇA COM AÇÃO DE COBRANÇA PARA FINS DE RECEBIMENTO DE DPVAT**. Podendo os Outorgados, confessar, assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar quitação, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar, apresentar recursos e contra razões, e ainda requerer seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta em com ou sem reserva de iguais poderes, podendo acompanhar todo processo até final decisão, representando ainda o (a) outorgante, para fins dos dispostos dos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, podendo finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho desde mandato. **Os honorários advocatícios, em não havendo contrato que os regule, serão pagos na base de 20% (vinte por cento), sobre o valor bruto da condenação final, apurado em liquidação de sentença, sem prejuízo dos honorários de sucumbência, conforme aqui pactuado através do presente instrumento.**

Pacajus/CE, 10 de março de 2009.


ANALIA SILVA DE ALMEIDA
Outorgante.

❖ Isento de reconhecimento de Firma, em face da Lei Nº 8.952, de 13/12/1994 que dá nova redação ao art. 38 do CPC.

DECLARAÇÃO DE POBREZA

EU, ANALIA SILVA DE ALMEIDA, brasileira, casada, do lar, filha de ANTONIO ROZENDO DA SILVA e de RAIMUNDA SILVA DE ALMEIDA, portadora da Cédula de Identidade Nº 851035-84 – SSP/CE, inscrita no CPF/MF sob o Nº 457.065.143-72, residente e domiciliada na Rua Justiniano Rego, última casa do lado direito no final da Rua, próximo a Mercearia do Bosco, Croatá I, Pacajus, Ceará, CEP. 62.870-000, **DECLARO** para os devidos fins de Direito, sob as penalidades da Lei, especialmente para fazer prova junto ao Juízo da Comarca de Pacajus/CE, em AÇÃO C/C REPARAÇÃO DE DANOS, que sou pobre na forma da Lei, não tendo condições de prover as despesas e custas processuais com a demanda, sem que venha prejudicar meu sustento próprio como o de minha família. Declara ainda ser conhecedora das sanções administrativas, cíveis e criminais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos, Nada mais a declarar, lavro a presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pacajus/CE, 10 de março de 2009.

DECLARANTE: Analia Silva de Almeida

fls. 11
Sec. 2ª Vara
Fls. 11 E

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CPF DE INSCRIÇÃO

NOME COMPLETO

ANALIA SILVA DE ALMEIDA.

NASCIMENTO

11.07.63

SIGNATURA

Analia Silva de Almeida

ESTA VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Sec. 2ª Var. 123

ANALIA SILVA DE ALMEIDA

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

DRF - FORTALEZA - CE

30000/1389

13/12/90

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

851035-84

DATA DE EXPEDIÇÃO

22.12.1987.

ANALIA SILVA DE ALMEIDA

Antônio Rozendo de Silva

Katunda Silva de Almeida

Pacajus-CE

Cert. Cas. Nº 762 L.V.B-7, Fls. 17.

Cart. de Pacajus-CE.

DATA DE NASCIMENTO

11.07.1963.

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

987097-0

COEICE

Rua Pedro Valdeira, 159 - CEP 00155-040 - Foz de Iguaçu, PR
CNPJ 07.047.331/0001-70 - CCE 06.705 (42)

Sec. 2ª Vara
Fls. 139

143004079

Rota 16 20030 01 043300 - 5 Data de Emissão 20/02/2009

Nome ANTONIO ROZENDO DA SILVA
End. Postal RU JUSTINIANO REGO 00152
CROATA I - PACAJUS - 62870000

Medidor 250938
Classe RESIDENCIAL MONOFASICO
RG / CPF / CNPJ 512239103-34

Poste 0000 A54E
Fator de Potência 0,00
CGF

Nome do Responsável

Fev/2009 20/02/2009 25/03/2009

Condição PACAJUS
Mês Dez/2008

33,74 27,00 3,74

19,00 10,00 10,00

1054.7485.6001.2007.6558.7145.342E.0047

Apuração Mensal Individual
3,27 1,00 3,27

281 213 1,0 68 0,0 68 0,47623 33,74

20/02/09 23/01/09 28 DIAS 68 33,74

VALOR CONSUMO DO MES 33,74
Multa MORATORIA REF 01/2009 0,93
JUROS DO MES 0,24
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL 1,70
TITULO DE CAPITALIZACAO BOA ACAO BOA SORTE 2,99

10/03/2009

TOTAL A PAGAR (R\$) 39,60

Energia 14,60
Transmissão 0,70
Distribuição 0,70
Encargos Setoriais 1,10
Tributos (ICMS/PIS/COFINS).... 10,44
TOTAL 33,74

88 68 92 83 93 98 06 0 0 0 0 0 0 0 0
MED Fev Jan Dez Nov Out Set Ago Jul Jun Mai Abr Mar

CONTAS EM ATRASO

REAVISO DE VENCIMENTO:
Informamos existir débito vencido sem acréscimos legais até esta data, no valor de R\$ 52,70. Conforme Resolução Anel 456/00, Art. 91, poderá ser suspenso o fornecimento da energia elétrica após decorridos 15 dias do envio deste comunicado. Caso o débito selecionado ao lado tenha sido pago, favor desconsiderar este aviso.

DEBITOS ANTERIORES
Mes/Ano Valor R\$
01/2009 52,70

Consta desta fatura R\$ 1,34 referente a PIS e COFINS.
(R\$ 1,34 = R\$ 100,0000 x 0,00134 = R\$ 0,134)



Estado do Ceará
Secretaria da Segurança Pública
POLÍCIA CIVIL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL Nº 0850/2008

Em Pacajus, às 10:15h do dia 06 de abril de 2008.

NOME ANALIA SILVA DE ALMEIDA, BRAS., SOLT., PRENDAS DO LAR.

Residência: Antonio Rozendo da Silva e de Ramunda Silva de Almeida

IDENTIDADE 851055-84 SSP-Ce

CPF 457.065.143-72

RG 86075773

ENDEREÇO: rua G nº 15 Area Verde, bairro Ocoia II - Pacajus-Ceará

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: Acidente (stropelamento) de Trânsito.

LOCAL DA OCORRÊNCIA: rua Tab. José Gama Filho, próximo ao bar do CIONE - Buri.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: registro de BO

HISTÓRICO: Afirma a pessoa supra qualificada, sob as penalidades previstas nos Artigos 340 e 342 do C.P.B., que por volta das 23:00 horas do dia 19 de janeiro do corrente ano, trafegava pela rua Tab. José Gama Filho, como garapeira da moto de marca modelo Honda/CG 125 FAN, de cor cinza, de placa HYN-8302 inscrição de Pacajus-Ce, a referida moto atropelou um cidadão conhecido por "Galego" filho da Luiza, que a referida moto era pilotada naquela ocasião, pelo indivíduo de nome JEFERSON, que informa ainda a declarante que em consequência da referida colisão, a declarante informa que ficou com vários ferimentos pelo corpo, sendo socorrida e levada para o hospital local e em seguida transferida para o IUF central em Fortaleza/Ce, onde permaneceu internada por dois dias; que em consequência do acidente informa a declarante que ficou com sequelas na bacia e no braço. Nada mais #

Declarante: Analia Silva de Almeida

Reço. Registro:

Matr:

José Marcelino dos Santos
Inspetor de Polícia Civil IV
Mat. 12.885-1-2 SSPDS/CE



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO MÉDICO LEGAL DR. WALTER PORTO

Registro nº. 2309

Dig.: Dr. Albertino

Visto:

Livro: 1092 Pág.: 113

Data: 17/04/2008

Remessa p: DEL. MUN. DE PACAJÚS

Dr. Roberto Luiz Ferreira Rios
Gerente do IML

EXAME DE LESÃO CORPORAL (SANIDADE)

Em 17 de abril do ano de 2008, nesta cidade de Fortaleza e na sede do Instituto Médico Legal Dr. Walter Porto, pelo Gerente Dr. Roberto Luiz Ferreira Rios, foram designados os peritos Dr. **JOSÉ ALBERTINO SOUZA** e Dr(a). **RÉGIA M. DO S. VIDAL DO PATROCÍNIO**, para procederem a exame de corpo de delito (**Sanidade**) em **ANÁLIA SILVA DE ALMEIDA**, a fim de ser atendida a requisição de nº. 042/2008, emitida pelo(a) Delegacia Municipal De Pacajús descrevendo com a verdade e com todas as circunstâncias, o que encontrarem, descobrirem, observarem e responderem aos seguintes quesitos: **PRIMEIRO** - Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias?; **SEGUNDO** - Resultou debilidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função? (Resposta Especificada); **TERCEIRO** - Resultou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável, deformidade permanente? (Resposta Especificada).///

Em consequência, às **09:25** horas de **17/04/2008**, passaram os peritos a fazer o exame ordenado e as investigações que julgarem necessárias, findos os quais declaram: Pericianda informa ter sido vítima de acidente de trânsito, no dia 19/01/2008, tendo sofrido traumatismos na face, membro superior direito, clavícula esquerda e joelhos. Queixas de dor na região clavicular esquerda e coluna torácica. Diz que foi prescrito colete para a coluna e ainda irá usá-lo.////

Ao exame verificamos - 1) cicatrizes no supercílio esquerdo e terço distal do antebraço direito; 2) manchas hiperocrômicas, processo final de reepitelização de escoriações, localizadas na face lateral do cotovelo direito e face anterior dos joelhos; 3) dor + crepitação no terço médio da clavícula esquerda + impotência funcional para os movimentos do ombro homolateral; dor na coluna torácica.////////

Trouxe atestado médico, assinado pelo Dr. José Pedro Menezes Silva, informando fratura compressiva de corpo vertebral de T12.////////

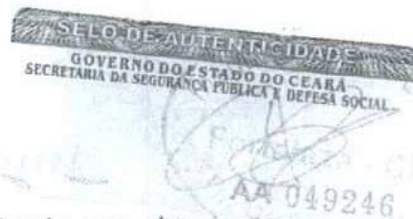
RESPOSTAS AOS QUESITOS:

1º) **SIM;**2º) **NOVO EXAME APÓS CONCLUIR TRATAMENTO;**3º) **NOVO EXAME APÓS CONCLUIR TRATAMENTO.///**

E nada mais havendo, mandou a autoridade encerrar este laudo que, depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, Dr. José Albertino Souza,
Escrivão de Polícia dou fé e assino. //////////

Dr. JOSÉ ALBERTINO SOUZA
1º Perito - CREMEC - 3224

Dr(a). RÉGIA M. DO S. VIDAL DO PATROCÍNIO
2º Perito - CREMEC - 2773





Omnimagem

diagnóstico para uma vida saudável

Sec. 2ª Vara
Fls. 16

Atendimento.....: 375438 Data: 13/02/2009
Paciente.....: ANALIA SILVA DE ALMEIDA
Solicitante.....: DR.JOAO PAULO T. LINHARES
Convênio.....: SUS
Exame: RM COL.LOMBAR

TÉCNICA:

SAGITAL + AXIAL T2.
 SAGITAL T1.

RESULTADO:

- Fratura/encunhamento do platô superior do corpo vertebral D12.
- O canal vertebral possui dimensões normais.
- Articulações interapofisárias de aspecto preservado.
- Saliência focal pósterio-lateral direita do disco intervertebral de L5-S1, comprimindo o saco dural.
- Cone medular de localização habitual.
- Forâmens intervertebrais de calibre normal.

CONCLUSÃO:

- Presença de fratura/encunhamento do platô superior do corpo vertebral D12.
- Pequena hérnia discal pósterio-lateral direita em L5-S1.

DRA.POLINA MARIA DA SILVEIRA
RADIOLOGISTA
 4860

R



Sec. 2ª Vara
Fls. 179

fls. 29

fls. 17

Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001045-65.2009.8.06.0136 e código 8C0D90. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ADRIANO SIQUEIRA BRAGA, liberado nos autos em 15/03/2017 às 10:51. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001045-65.2009.8.06.0136 e código 8C0D90. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO EUDASIO DA SILVA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA, protocolado em 06/05/2020 às 13:04, sob o número WPA20001659375.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ADRIANO SIQUEIRA BRAGA, liberado nos autos em 15/03/2017 às 10:51. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001045-65.2009.8.06.0136 e código 8C0D90.